



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Maria Ester		
EMENTA: Recredencia o Colégio Maria Ester, INEP/Censo Escolar nº 23073578, nesta capital, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2024, aprova a mudança de endereço da Rua F, esquina com Rua 9, nº 158, Conjunto Mirassol, Bairro Passaré, CEP: 60.743-290, nesta capital, para a Rua F, nº 158, Bairro Parque Dois Irmãos, CEP: 60.743-315, nesta capital, e homologa o regimento escolar.		
RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro		
SPU Nº 04553440/2019	PARECER Nº 0275/2019	APROVADO EM: 10.06.2019

I – RELATÓRIO

Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido, diretora pedagógica do Colégio Maria Ester, instituição sediada nesta capital, por meio do processo nº 04553440/2019, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio e a aprovação da mudança de endereço da Rua F, esquina com Rua 9, nº 158, Conjunto Mirassol, Bairro Passaré, CEP: 60.743-290, nesta capital, para a Rua F, nº 158, Bairro Parque Dois Irmãos, CEP: 60.743-315, nesta capital, e a homologação do regimento escolar.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, tem sede atual na Rua F, nº 158, Bairro Parque Dois Irmãos, CEP: 60.743-315, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 00.939.410/0001-00, com INEP/Censo Escolar nº 23073578.

Responde pela direção a Professora Maria de Fátima Lemos Pereira Cândido, licenciada em Pedagogia pela Universidade Estadual do Ceará (UECE), especialista em Administração Escolar, Registro nº 4261, a secretária escolar é Antônia Cristina Fernandes de Lima, Registro nº AAA020859, e o corpo docente é composto de 28 (vinte e oito) professores habilitados.

Essa Instituição possui uma visão de educação baseada nas teorias de Wallon, Piaget e Paulo Freire que partem do princípio que as emoções têm papel importante e que o aluno exterioriza seus desejos e suas vontades de forma integral, intelectual, afetiva e social, enfatizando a formação dos valores éticos e morais, fazendo da instituição o espaço ideal para criar condições e desenvolver valores e aptidões.

Possui a missão de respeitar a diversidade das fases de desenvolvimento humano presente nos alunos, para alcançar a formação integral de seus educandos como cidadãos de bem, despertando-os para atitudes de respeito, solidariedade, criatividade e compromisso para que assumam seus papéis na sociedade com afetividade, determinação e responsabilidade social.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0275/2019

Sua proposta curricular está embasada na legislação vigente, e o regimento escolar apresentado a este CEE está acompanhado da ata de aprovação e da proposta curricular dos cursos de ensino fundamental e médio, e o acervo bibliográfico é constituído de 1481 livros para um total de 804 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE), a Resolução nº 451/2014/CEE e as deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

O voto da relatora, com base na Informação nº 0420/2019/NEB, da Assessora Técnica Maria Sueli de Mendonça Freire, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao recredenciamento do Colégio Maria Ester, INEP/Censo Escolar nº 23073578, nesta capital, à renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2024, à aprovação da mudança de endereço da Rua F, esquina com Rua 9, nº 158, Conjunto Mirassol, Bairro Passaré, CEP: 60.743-290, nesta capital, para a Rua F, nº 158, Bairro Parque Dois Irmãos, CEP: 60.743-315, nesta capital, e à homologação do regimento escolar.

No tocante à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para análise e aprovação da referida etapa da educação básica.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado **ad referendum** da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 10 de junho de 2019.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB, em exercício

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE